



PREFEITURA
FRANCISCO SÁ
Jeito certo de trabalhar

LEI Nº 1.277, de 11 de dezembro de 2009.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Francisco Sá.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Francisco Sá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º: O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º: As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º: A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º: Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º: O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.





PREFEITURA
FRANCISCO SÁ

Jeito certo de trabalhar

§2º: O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º: Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º: As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º: As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único: Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º: Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único: Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10: A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.





PREFEITURA
FRANCISCO SÁ
Secretaria de Trabalho

Art. 11: O Município fica autorizado a contribuir com a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios.

Art. 12: As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15: Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 11 de dezembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO PEIXO
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 11 de dezembro de 2009 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou a.10) da Prefeitura Municipal o instrumento legal n° 1277 que dispõe sobre: adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de MG como meio oficial.
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente, de comunicação,
11 / dezembro / 2009.

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lucia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685

